



BASTOS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO ARTHUR LUTHERI BAPTISTA NESPOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSARIA APARECIDA ANDRIANI

RELAÇÃO Nº 0593/2017

Processo 0001020-62.2013.8.26.0069 (006.92.0130.001020) - Recuperação Judicial - Limitada - Bravisco de Bastos Com e Ind Ltda - EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1.º DA LEI 11.101/05, EXTRAÍDO DO PROCESSO N.º 0001020-62.2013.8.26.0069 PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BRAVISCO DE BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA



LTDA. A Exma Juíza de Direito Dra. Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty, MM. Juíza Diretora do Foro Distrital de Bastos - SP, na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa BRAVISCO DE BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.930.444/0001-00, com sede na Rua 10 de Novembro, nº 147 - em Bastos - SP. Empresa que atua no ramo da indústria e comércio de rações para animais, com mais de 39 anos de experiência na atividade de produção de alimentação animal. Especializada na produção de rações para aves de postura e de corte, para bovinos de corte, raça e leite, suínos, avestruzes, codornas, coelhos, ovinos, caprinos e pássaros, fornece ainda matérias primas para a fabricação de todos os tipos de rações para aves e animais. A crise no setor de ração passou a se concretizar a partir de anomalias assolaram o setor já a partir do ano de 2009. A crise que eclodiu naquela época, afetou todas as economias globais, reduzindo assim a demanda por proteínas de origem animal, afetando fortemente as exportações brasileiras, grande produtor e exportador de carnes em geral. O setor de carnes constitui-se como o principal comprador da indústria de ração no País, portanto o impacto da crise naquele setor refletiu diretamente no ramo de rações. Outro fator que comprometeu fortemente o setor foi a elevada flutuação dos preços dos grãos, milho e soja, matérias primas essenciais que compõem mais de 90,0% do conteúdo das rações. A redução da oferta mundial de grãos, devido ao atípico ciclo de seca verificado nos Estados Unidos nos anos de 2011 e 2012, foi responsável pela redução da oferta mundial destes grãos, fazendo com que os preços internos dos mesmos disparassem. Assim, não restou a empresa alternativa se não a propositura da presente Recuperação Judicial. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa BRAVISCO DE BASTOS COM E IND LTDA. Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o Dr. Ely de Oliveira Faria, advogado com escritório na Rua Bernardino de Campos, nº 613, Jd. Bandeirantes, Araçatuba/SP. A seguir serão relacionados os credores conforme as classes: CREDORES TRABALHISTAS - não há credor nesta classificação - CREDORES COM GARANTIA REAL - BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 390.043,32 - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - BANCO SANTANDER - R\$ 579.908,01; BANCO ITAU - R\$ 504.103,85; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 197.110,58; AGRO MARACAI COMERCIO DE CEREAIS LTDA - R\$ 124.935,14; JOSÉ IOSHIFITO IGARASHI E OUTRO - R\$ 101.447,72; VALE GRAOS AGRONECIOS LTDA - CARGILL AGRICOLA S/A - R\$ 91.461,30; R\$ 85.055,40; WALYSON MARTINS DOS SANTOS ME- R\$ 60.639,00; BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - R\$ 58.200,00; AGRO ESTEIO AMAZENS GERAIS LTDA - R\$ 53.114,50; BANCO DO BRASIL - R\$ 51.995,72; ATM BASTOS COM E REPRES PROD VET LTDA ME - R\$ 30.064,00; COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL - R\$ 35.970,36; COOPERATIVADOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA - R\$ 32.648,36; BRUMAU COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA - R\$ 28.558,50; LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A - R\$ 26.636,00; SEMENTES ESPERANÇA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 26.320,00; ORGANIZAÇÃO BASTENSE DE CONTABILIDADE LTDA - R\$ 32.016,00; DELAPLASTIC INDURUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 24.681,75; REBOUÇAS TORRALBA COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA - R\$ 20.622,00; MILTON DUMAS E OUTRO - R\$ 15.000,00; MANUEL DA LUZ CORDEIRO - R\$ 14.601,00; TORTUGA CAMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA - R\$ 13.792,28; NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA - R\$ 8.996,00; TORRE INDUSTRIA TEXTIL ARMAZENS GERAIS LTDA - R\$ 13.050,00; ATA DIESEL COM. DIESEL E LUBRIFICANTES - R\$ 11.910,00; OLEOS MENU INDURUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 10.138,80; RADIO CIDADE DE BASTOS - R\$ 7.330,00; SAGRAN INDURUSTRIA E COMERCIO DE ING RAÇÕES LTDA EPP - R\$ 7.212,00; POSTO UNIAO DE BASTOS LTDA - R\$ 7.391,84; VIVO S/A - R\$ 2.479,73; POLITUPAN INDURUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 2.460,00; MOINHO TAPAJOS LTDA ME - R\$ 2.300,00; COMAUTO AUTO POSTO MARILIA LTDA -R\$ 1.816,45; SUPERCAL PAINS LTDA - R\$ 1.620,12; TAKAHASHI PNEUS COM. IMP. LTDA - R\$ 1.240,00; FERCAMTTI COMERCIO COM. AUTOPEÇAS LTDA EPP - R\$ 954,00; CASA DOS BARBANTES DISTRIBUIDORA COM. LTDA - R\$ 952,00; N.B. IMPRESSOS GRAFICOS LTDA - R\$ 886,00; OSMAR FERNANDES LEAL TUPA ME - R\$ 632,50; MATISA MAQ. DE COSTURA E EMPAC. LTDA - R\$ 253,40; T.J TECNICA MECANICA LTDA ME - R\$ 187,50 TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - R\$ 2.680.735,13 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS). Ficam os credores advertidos acerca do prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, qual seja, 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados no presente edital, bem como ficam ainda advertidos para que, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, no prazo do art. 55 da Lei 11.101/05, qual seja, 30 (trinta) dias manifeste ao juiz sua objeção ao plano caso entendam por bem fazê-lo. Dr. Arthur Luthieri Baptista Nespoli Juiz de Direito